



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.373, de 16 de outubro de 2013.

Aprova critérios para ingresso de candidatos aprovados pelo regime de cotas para negros no Processo Seletivo para os Cursos de Graduação da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de outubro de 2013 e,

CONSIDERANDO a Resolução COUNI-UEMS Nº 241, de 17 de julho de 2003, que dispõe sobre a oferta das vagas em regime de cotas dos cursos de graduação da UEMS;

CONSIDERANDO que as vagas ofertadas serão aprovadas e normatizadas pelo CEPE;

CONSIDERANDO que a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.045, de 23 de setembro de 2010, que aprova o Regulamento do Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação da UEMS, não estabelece critérios para efetivação da matrícula no regime de cotas para negros;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer como negro, por meio dos traços fenotípicos, o candidato convocado para realizar a matrícula,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar critérios para ingresso de candidatos aprovados pelo regime de cotas para negros no Processo Seletivo para os Cursos de Graduação da UEMS.

Art. 2º O candidato convocado para realizar a matrícula deverá passar por uma banca avaliadora, que expedirá um documento deferindo ou indeferindo a realização da matrícula.

§ 1º Na data da convocação, o candidato, obrigatoriamente, deverá comparecer, pessoalmente, em uma das Unidades Universitárias em que estiver instalada a banca avaliadora.

§ 2º Em caso de indeferimento o candidato poderá interpor recurso junto à banca recursal.



(Fl. 2/3 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.373, de 16 de outubro de 2013)

Art. 3º As bancas avaliadoras serão instaladas nas Unidades Universitárias de Campo Grande, Dourados e Paranaíba, podendo, conforme necessidade e condições, serem instaladas em outras Unidades Universitárias.

Art. 4º As bancas avaliadoras e a banca recursal serão constituídas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROE), com 3 (três) membros, compostas por servidores da UEMS e de Instituições ligadas à questão da população negra, todos com conhecimento sobre questões étnico-raciais.

§ 1º As bancas realizarão as avaliações dos traços fenotípicos dos candidatos.

§ 2º Os trabalhos das bancas serão realizados nos períodos de matrícula, conforme editais de chamadas do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), bem como demais processos seletivos realizados pela instituição.

§ 3º Os membros da banca recursal não poderão pertencer à banca avaliadora que indeferiu a realização da matrícula.

§ 4º Os prazos necessários para atender às decisões da banca recursal deverão constar da portaria de sua instituição.

Art. 5º O candidato poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do resultado, interpor recurso para a banca recursal, endereçado à Divisão de Processo Seletivo (DPS) da PROE e protocolado em qualquer Unidade Universitária da UEMS.

Parágrafo único. Caso a decisão do recurso pela banca recursal seja pelo indeferimento, o candidato perderá o direito à vaga.

Art. 6º Após o recebimento do documento expedido pela banca avaliadora, o candidato deverá realizar sua matrícula na Unidade Universitária em que foi avaliado.

Art. 7º Para a efetivação da matrícula, além dos documentos exigidos para todos os demais candidatos, serão exigidos:

I - autodeclaração de que assume sua opção pela cota por se reconhecer como negro, de acordo com os traços fenotípicos que o caracteriza;

II - documento expedido pela banca avaliadora de traços fenotípicos após entrevista;

III - fotocópia do histórico escolar do ensino médio ou comprovante de conclusão, expedido por escola da rede pública de ensino;



IV - declaração da condição de aluno bolsista, fornecida por instituição privada de ensino, quando for o caso.

(Fl. 3/3 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.373, de 16 de outubro de 2013)

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Procuradoria Jurídica da UEMS.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 16 de outubro de 2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS